



GT 01 – Direito Urbanístico: Teoria e Prática

## **PRÁXIS POPULAR E O DIREITO ACHADO NA RUA: A EXPERIÊNCIA DO MTD NO SOL NASCENTE/DF**

Michele Andreza Lopes Castro da Costa<sup>1</sup>  
Antonio Sergio Escrivão Filho<sup>2</sup>

### **1 INTRODUÇÃO**

A luta por direitos nas periferias urbanas, como no Sol Nascente/DF, não espera pela institucionalidade. Ela emerge das brechas, da ausência e da urgência. Diante da desigualdade histórica e da negligência do Estado, práticas de resistência, solidariedade e organização popular reconfiguram o cotidiano, como evidencia a trajetória do Movimento das Trabalhadoras e dos Trabalhadores por Direitos (MTD). A vivência no território revela a construção de uma prática jurídica forjada fora dos fóruns e tribunais, à margem da legalidade formal. Um modo de fazer jurídico que nasce das ruas, conforme propõe o Direito Achado na Rua: um direito situado, nascido das lutas concretas dos sujeitos coletivos, com força transformadora e caráter insurgente.

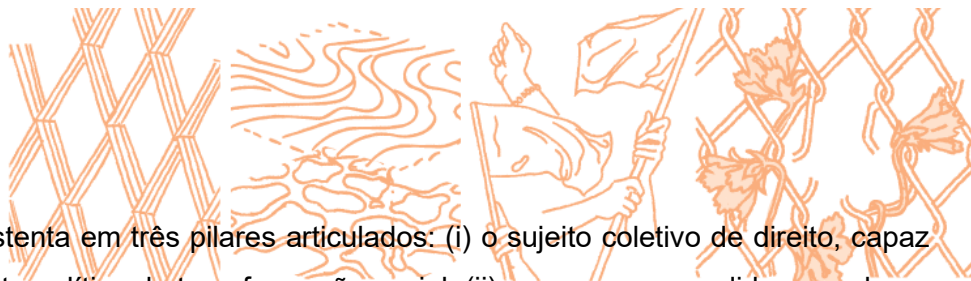
A perspectiva adotada parte da concepção crítica do Direito formulada por Roberto Lyra Filho, que o compreende como práxis social, atravessada por contradições entre dominação e libertação, vinculada às lutas históricas dos oprimidos e sustentada em uma leitura dialética do Direito, baseada nas lutas sociais e na transformação contínua das formas jurídicas ao longo do tempo<sup>3</sup>. José Geraldo de Sousa Júnior desenvolve essa formulação crítica ao consolidar o projeto O Direito Achado na Rua, no qual defende que o direito não se resume ao ordenamento jurídico estatal, mas emerge da vivência concreta dos sujeitos coletivos, que se tornam protagonistas na criação de novos direitos nos espaços de reinvenção da vida e da participação democrática. Para o autor, a práxis jurídica

---

<sup>1</sup> Mestra em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Advogada. E-mail: micheleandrezza@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (UnB). Professor da Universidade de Brasília. E-mail: escrivaofilho@gmail.com.

<sup>3</sup> LYRA FILHO, Roberto. O que é o Direito. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 67–73; 74–79; 86–88.



emancipatória se sustenta em três pilares articulados: (i) o sujeito coletivo de direito, capaz de construir um projeto político de transformação social; (ii) a rua, compreendida como lugar de formulação de novas categorias jurídicas e práticas emancipatórias; e (iii) os direitos que se afirmam nas experiências concretas dos grupos sociais, como mediações vivas entre as lutas cotidianas e os sentidos jurídicos que delas emergem<sup>4</sup>.

Essa leitura dialoga com a concepção de dialética do concreto desenvolvida por Karel Kosík, que propõe a superação das aparências imediatas para revelar as mediações históricas que estruturam a vida social. Em sua análise, a precariedade urbana não pode ser reduzida à mera ausência de recursos, pois expressa contradições estruturais que produzem desigualdades e exclusão. Tais contradições, embora limitem o cotidiano nas periferias, também contêm o potencial de gerar práticas solidárias e formas de resistência coletiva. A práxis é o movimento em que o pensamento comum, forjado na experiência concreta, se transforma em ação, possibilitando a reinvenção dos sentidos sociais e políticos do território. Nesse horizonte, a realidade do Sol Nascente emerge não apenas como carência, mas como campo de disputa e criação de novas formas de vida social e jurídica<sup>5</sup>. Com essa lente, pretende-se tensionar os limites da legalidade formal, propondo uma interpretação situada, crítica e plural do direito à cidade.

## 2 APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

A experiência periférica não é só déficit, mas também campo de criação e disputa de sentidos sobre a cidade. Reconhecer as práticas populares de produção do espaço como legítimas implica deslocar o olhar para os saberes que emergem dos territórios. Essa perspectiva dialoga com textos da série *O Direito Achado na Rua*, como aqueles que propõem uma leitura do direito à cidade articulada à práxis dos movimentos sociais e à justiça socioterritorial. Parte dessa produção destaca como o direito urbano se constrói a partir da centralidade das práticas sociais na organização do espaço, reafirmando o protagonismo dos sujeitos coletivos nas lutas territoriais.<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *O Direito Achado na Rua: questões de teoria e práxis*. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (org.). *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade*. Brasília: OAB Editora; Editora UnB, 2021. v. 10, p. p. 72–73; 87.

<sup>5</sup> KOSÍK, Karel. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969. p. 11; 19; 23.

<sup>6</sup> SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino. Brasília, urbs, civitas, polis: moradia e dignidade humana. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (org.). *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito Urbanístico* [recurso eletrônico]. Brasília: Editora Universidade de



A análise recorre às teorias dos movimentos sociais para aprofundar a compreensão sobre como o MTD mobiliza estratégias em contextos de exclusão. Conceitos como repertórios de ação, propostos por Charles Tilly<sup>7</sup>, oportunidades políticas, segundo Sidney Tarrow<sup>8</sup>, enquadramentos interpretativos, conforme David Snow e Robert Benford<sup>9</sup>, e a dimensão afetiva da ação coletiva, desenvolvida por James Jasper<sup>10</sup>, contribuem para interpretar essas práticas como formas de disputa jurídica e política nas periferias, onde emoções, narrativas e experiências coletivas moldam ações coletivas críticas e enraizadas na experiência, em diálogo com o Direito Achado na Rua. A partir da experiência do MTD no Sol Nascente, especialmente no Trecho III, busca-se compreender como, diante da ausência de políticas públicas efetivas, o movimento mobiliza repertórios que reorganizam o cotidiano e produzem sentidos de direito. Cozinha popular, mutirões de bioconstrução, oficinas e ações culturais articulam moradia, alimentação e pertencimento à construção coletiva da cidade.

Essas práticas, forjadas na realidade popular, tensionam a lógica dominante de produção do espaço urbano, ainda fortemente baseada na centralidade do Estado e na racionalidade do mercado, ao proporem formas alternativas de construir cidade e direito, a partir da ação coletiva, da autogestão e das lutas territoriais. A Cozinha Popular, por exemplo, funciona como uma estratégia de enfrentamento da insegurança alimentar e, ao mesmo tempo, como espaço de formação política. Já os mutirões de autoconstrução mobilizam práticas solidárias que fortalecem vínculos comunitários e afirmam a autonomia dos sujeitos sobre o território. Essas experiências não apenas reconfiguram o cotidiano, mas deslocam o centro de gravidade das formas instituídas de pensar o urbano, revelando que a cidade também é construída por mãos coletivas, nas margens. Em diálogo com a proposta do Direito Achado na Rua, essas práticas contribuem para a construção de um modo popular de

---

Brasília, 2019. p. 19–35. (Série O Direito Achado na Rua, v. 9). Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/36086>. Acesso em: 31 maio 2025.

SCHWARSBERG, Benny; SILVA, Camila Maia Dias; PEDROSA, Flávia. O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (org.). *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao Direito Urbanístico* [recurso eletrônico]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. p. 86–92. (Série O Direito Achado na Rua, v. 9). Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/36086>. Acesso em: 31 maio 2025.

<sup>7</sup> TILLY, Charles. Claims as Performances. In: TILLY, Charles. *Contentious Performances*. New York: Cambridge University Press, 2008. Cap. 1, p. 1–30.

<sup>8</sup> TARROW, Sidney. *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis: Vozes, 2009 [1998]. p. 38–39.

<sup>9</sup> SNOW, David A.; BENFORD, Robert D. Ideology, frame resonance, and participant mobilization. *International Social Movement Research*, v. 1, p. 197–217, 1988.

<sup>10</sup> JASPER, James M. Tastes in Tactics. In: JASPER, James M. *The Art of Moral Protest: Culture, Biography, and Creativity in Social Movements*. Chicago: University of Chicago Press, 1997. p. 229–250.



produzir cidade, que reconhece o valor de uso acima da lógica de troca. A periferia não apenas resiste à exclusão do espaço urbano formal. Ela o refunda desde dentro, com outras práticas e sentidos.

A análise retoma a concepção kosikiana de ação transformadora, compreendendo o direito como produção inscrita na realidade plural. Ao afirmar direitos pela ação direta e organização comunitária, o MTD desloca o foco da legalidade formal para a legitimidade construída nas práticas cotidianas.

Com base na experiência de campo realizada entre setembro de 2023 e novembro de 2024, por meio de observação direta, entrevistas semiestruturadas e análise documental, permitiu apreender sentidos de direito forjados nas experiências populares, que reconfiguram a cidade e deslocam o campo jurídico para as margens. Contribui-se, assim, para o fortalecimento de uma leitura dialética e situada do direito, comprometida com a justiça socioterritorial e com os saberes que emergem das práticas sociais. Ao reconhecer essas ações como expressão de um modo coletivo e emancipador de produzir cidade e direito, reafirma-se o papel dos movimentos populares como sujeitos de transformação e de criação de sentidos jurídicos.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Talvez, ao final deste percurso, permaneça apenas o compromisso de seguir com os pés no chão das lutas populares, escutando com atenção o que pulsa nos territórios. O caminho percorrido no Sol Nascente revela que o direito, quando atravessado pela vida concreta, deixa de ser promessa abstrata e se torna ferramenta viva de transformação. Nesse horizonte, a pedagogia freiriana<sup>11</sup> da ação educativa crítica ganha corpo nas práticas do MTD, que reorganizam o cotidiano e inscrevem outros sentidos de justiça no território. Não se trata de idealizar a periferia, mas de reconhecer sua força coletiva de reinvenção e reexistência: uma força que reorganiza, resiste, acolhe e insiste.

### **REFERÊNCIAS**

LYRA FILHO, Roberto. *O que é o Direito*. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 67–73; 74–79; 86–88.

---

<sup>11</sup> Referência à *Pedagogia do Oprimido*, na qual Paulo Freire propõe a práxis como unidade entre ação e reflexão, condição para que os sujeitos oprimidos possam transformar o mundo. A educação, nesse horizonte, é compreendida como um ato político, fundamentado na escuta e no diálogo, capazes de produzir consciência crítica e transformação social (FREIRE, 1987, p. 89–91).



KOSÍK, Karel. *Dialética do concreto*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969. p. 11; 19; 23.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. *O direito como liberdade: o Direito Achado na Rua*. 2008. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre Bernardino. Brasília, urbs, civitas, polis: moradia e dignidade humana. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (org.). *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito urbanístico* [recurso eletrônico]. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2019. p. 19–35. (Série O Direito Achado na Rua, v. 9). Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/36086>. Acesso em: 31 maio 2025.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. O Direito Achado na Rua: questões de teoria e práxis. In: SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de et al. (org.). *O Direito Achado na Rua: introdução crítica ao direito como liberdade*. Brasília: OAB Editora; Editora UnB, 2021. v. 10, p. 72–73; 87.

TILLY, Charles. Claims as Performances. In: TILLY, Charles. *Contentious Performances*. New York: Cambridge University Press, 2008. cap. 1, p. 1–30.

TARROW, Sidney. *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis: Vozes, 2009 [1998]. p. 38–39.

SNOW, David A.; BENFORD, Robert D. Ideology, frame resonance, and participant mobilization. *International Social Movement Research*, v. 1, p. 197–217, 1988.

JASPER, James M. Tastes in Tactics. In: JASPER, James M. *The Art of Moral Protest: Culture, Biography, and Creativity in Social Movements*. Chicago: University of Chicago Press, 1997. p. 229–250.